LEI MUNICIPAL Nº 1528

Altera disposições da legislaçpØ do Imposto de Indústria e Profissões e de Licença.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os comerciantes de bebidas que npß estejam aqui estabelecidos e npœ recolham o Imposto de Vendas e Consignações na Exatoria Estadual local, pagarpØ o Imposto de Licença à razpØ de CR$ 5.000,00 anuais.

Art. 2º - No tocante ao Imposto de Indústrias e Profissões, pagarpÞ sobre o movimento econômico considerando o valor das cargas e mais 50% como lucro arbitrado.

Art. 3º - No caso da impossibilidade da secçpÛ competente verificar a exatidpœ das declarações de movimento econômico, será, entpo, o contribuinte lançado à razpo de CR$ 10.000,00 mensais pelo Imposto de Indústria e Profissões.

Art. 3º - Os comerciantes locais continuarpÞ tributados na forma prevista na legislaçpà própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçpo e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 26 de junho de 1962.

A)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal
a)Lourival Vargas
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer